

22/03/2021

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 140.748 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : HEITOR ORLANDO SANCHE TOSCHI  
**IMPTE.(S)** : ANDERSON REAL SOARES GONZALEZ  
**COATOR(A/S)(ES)** : RELATOR DO ARESP Nº 886.479 DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO – ADVOGADO – SUBSTABELECIMENTO – NULIDADE. É inválida publicação realizada, exclusivamente, em nome de advogado que não mais patrocina, ante substabelecimento sem reserva de poderes, os interesses do acusado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em deferir a ordem, para declarar a nulidade da publicação e dos atos processuais posteriores, devendo ser renovada, desta vez constando como advogado Anderson Real Soares, OAB/SP nº 230.306, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão virtual, realizada de 12 a 19 de março de 2021, presidida pelo Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 22 de março de 2021.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

22/03/2021

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 140.748 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : HEITOR ORLANDO SANCHE TOSCHI  
**IMPTE.(S)** : ANDERSON REAL SOARES GONZALEZ  
**COATOR(A/S)(ES)** : RELATOR DO ARESP Nº 886.479 DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor William Akerman Gomes:

O Juízo da Primeira Vara Criminal da Comarca de Praia Grande/SP, no processo nº 0021017-73.2010.8.26.0477, condenou o paciente a 3 anos de reclusão, no regime aberto, e 20 dias-multa, ante os crimes dos artigos 304 (uso de documento falso), combinado com o artigo 299 (falsidade ideológica), e 317 (corrupção passiva) do Código Penal. Substituiu a pena por duas restritivas de direitos, consistentes em prestações pecuniárias no valor de 5 salários mínimos cada.

O Tribunal de Justiça proveu parcialmente a apelação da defesa, desclassificando a conduta referente ao crime do artigo 299 para o versado no artigo 302 (falsidade de atestado médico) do diploma legal. Redimensionou a pena, fixando-a em 2 anos de reclusão e 1 mês de detenção, e 20 dias-multa. Recurso especial teve a sequência indeferida. A defesa interpôs, em 19 de novembro de 2015, agravo. Juntou, em 23 de fevereiro de 2016, substabelecimento, sem reserva de poderes, requerendo fossem as publicações realizadas em nome do advogado Anderson Real Soares.

**HC 140748 / SP**

No Superior Tribunal de Justiça, o Presidente inadmitiu o agravo em recurso especial nº 886.479/SP. Foi certificado o trânsito em julgado em 24 de maio de 2016.

O impetrante aponta constrangimento ilegal. Diz não intimado da inadmissão do recurso o advogado substabelecido. Ressalta publicada a decisão, no Diário da Justiça, em nome do patrono anterior, Fábio Cardoso Vinciguerra, OAB/SP nº 224.725.

Pretende a anulação do processo-crime a partir da publicação do acórdão alusivo ao agravo em recurso especial nº 886.479/SP, determinando-se a renovação da intimação, desta vez em nome do advogado Anderson Real Soares, OAB/SP nº 230.306.

A Procuradoria-Geral da República manifesta-se pelo deferimento da ordem.

22/03/2021

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 140.748 SÃO PAULO**

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Conforme se verifica das peças, a defesa peticionou, em 22 de fevereiro de 2016, juntando substabelecimento, sem reserva de poderes, ao advogado Anderson Real Soares, em cujo nome requereu fossem feitas as comunicações (documento nº 5).

A decisão por meio da qual inadmitido o agravo em recurso especial nº 886.479/SP foi publicada com o nome de Fábio Cardoso Vinciguerra, o qual, considerado o substabelecimento, já não patrocinava os interesses do paciente. Mostra-se inválida a intimação.

Defiro a ordem, para declarar a nulidade da publicação e dos atos processuais posteriores, devendo ser renovada, desta vez constando como advogado Anderson Real Soares, OAB/SP nº 230.306.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**HABEAS CORPUS 140.748**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

PACTE.(S) : HEITOR ORLANDO SANCHE TOSCHI

IMPTE.(S) : ANDERSON REAL SOARES GONZALEZ (230306/SP)

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO ARESP N° 886.479 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, deferiu a ordem, para declarar a nulidade da publicação e dos atos processuais posteriores, devendo ser renovada, desta vez constando como advogado Anderson Real Soares, OAB/SP n° 230.306, nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

Composição: Ministros Dias Toffoli (Presidente), Marco Aurélio, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Luiz Gustavo Silva Almeida  
Secretário da Primeira Turma